



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2021

Às Comissões, em 26/10/2021

ASSUNTO:

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" AO SR. DOUTOR RODRIGO RIOS FARIA DE OLIVEIRA.

Autor: Ver. Bruno Dias

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 30 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267 / 2021

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA” AO SR. DOUTOR RODRIGO RIOS FARIA DE OLIVEIRA.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” ao Sr. DOUTOR RODRIGO RIOS FARIA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669, 26/10/2021 17:19:55 - A3F5-P3F6-A2M388S9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O professor Doutor Rodrigo Rios Faria de Oliveira atua há anos em nossa cidade e região como educador. Renomado e homenageado incontáveis vezes pelos seus alunos, fazem luzir as qualidades de um pesquisador e escritor que sempre em busca de novos conhecimentos.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas e graduando em Filosofia. Rodrigo é especialista em Direito do Trabalho, direito Tributário e Processo Tributário, direito público, direito empresarial, direito médico e hospitalar, direito administrativo e direito constitucional. Advogado inscrito na OAB-MG, sob o nº 68.418.

Também é mestre em direito com linha de pesquisa voltada para direito civil, pela UNIP. Doutor em Ciências da Linguagem com linha de pesquisa voltada para análise de discurso, pela UNIVÁS. E, Pós-doutorando em Teologia, pela FAJE, na cidade de Belo Horizonte.

Professor de graduação e do programa de pós-graduação em educação, conhecimento e sociedade, mestrado e doutorado da UNIVÁS. Ex-Coordenador do curso de pós-graduação lato sensu, em planejamento tributário e controladoria também da UNIVÁS. Membro do comitê de ética em uso de animais e professor de pós-graduação e MBA da já referida instituição.

Ex-coordenador e professor do Curso de Direito da ASMEC unidade de Ouro Fino e ASMEC unidade de Pouso Alegre.

Ex-membro do NDE do curso de Direito, ex-professor de direito civil, processo civil, prática cível e direito internacional público e privado na FAEX, unidade de extrema.

Ex-coordenador do Curso de Direito, ex-membro do NDE do Curso de Direito e ex-professor de direito civil, empresarial e tributário, da FEPI da cidade de Itajubá.

Ex-professor de direito empresarial e direito internacional público e privado do UNILAVRAS, em Lavras. Ex-professor de direito civil da FACECA, na cidade de Varginha.

Ex-professor de direito civil, prática cível e direito internacional público e privado da Faculdade Santa Marta, em São Lourenço.

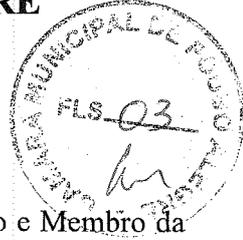
Ex-professor de direito civil da UNIFENAS, na cidade de Alfenas.

Foi professor convidado, de direito tributário, na pós-graduação da PUC unidade de Poços de Caldas; e foi professor convidado, de direito empresarial, na pós-graduação do Pitágoras - Poços de Caldas.

Autor dos livros: "UNASUL - sua implementação", "O poder das orações em minha vida", "Do lançamento tributário", "As influências do ensino superior jurídico: consequências históricas", "Aspectos históricos da união estável até o ano de 2004", "Anais de Artigos Científicos nas Ciências Jurídicas e nas Ciências da Linguagem", "Direito à saúde: A reserva do possível e o mínimo existencial" e "Direito de Guerra - I e II Convenções de Genebra de 1949.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Membro da ABRADJIN - Associação Brasileira de Descendentes de Judeus da Inquisição e Membro da ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário.

A Câmara diante de todas as qualidades e atributos, tem como obrigação fazer uma singela homenagem ao dileto Professor Doutor Rodrigo Rios Faria de Oliveira.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669 - 26/10/2021 17:19:55 - A3F5-F3F6-A2M3-Y8S9

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 26 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nºs
254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021.**

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

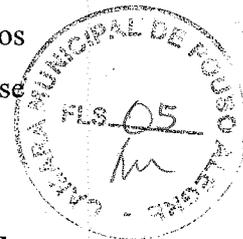
“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:
“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede

pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.



Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: “**A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profª. Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem**”.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao douto plenário.

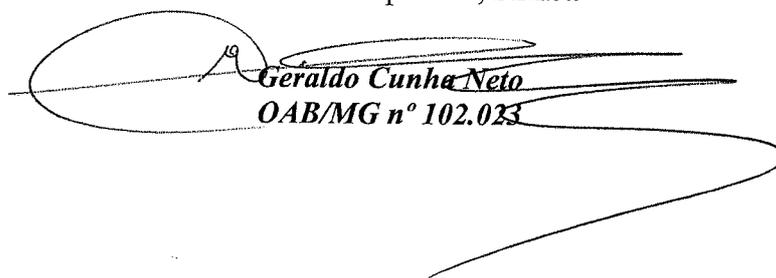
QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 5.385/2014.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

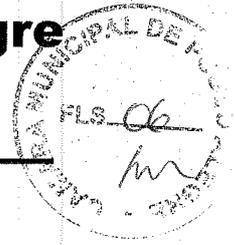

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS NºS 254 A 258/2021 E 270/2021

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS NºS 254, A 258/2021 E 270/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "*Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos*"

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise do presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2021 A 268/2021 e 270/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário